

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2012.

PROTÓCOLO  
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. Nº 644/12

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. Nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_

“Dá nova redação ao caput e ao § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 350, de 08 de Abril de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do § 1º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI COMPLEMENTAR:

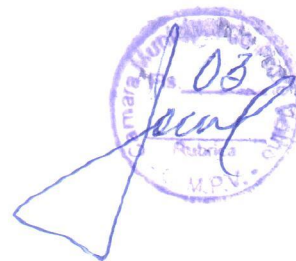
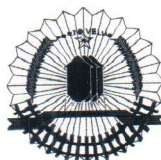
Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 350, de 08 de Abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica transformado em Vantagem Pessoal, nominalmente identificada, o Adicional por Tempo de Serviço adquirido até 31 de Março de 2009, tendo como base de cálculo a remuneração, excluídas quaisquer verbas de caráter transitório ou eventual.

Art. 2º. O § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 350, de 08 de Abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Os acréscimos pecuniários decorrentes dos termos desta Lei, não poderão ser computados ou acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Rua Belém, nº 139 - Bairro: Embratel-CEP: 78820-734 - Tel. 3217-8061 - Porto-velho/RO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2012.

*EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA*  
Presidente

*PASTOR DELSO MOREIRA JUNIOR*  
1º Vice-Presidente

*MANOEL DO NASCIMENTO NEGREIROS*  
2º Vice-Presidente

*MARIANA F. R. CARVALHO DE MORAES*  
1ª Secretária

*ELLIS REGINA BATISTA LEAL*  
2ª Secretária

*JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO*  
3º Secretário

*CLAUDIO HELIO DE SALES*

*MARCELO REIS LOUZEIRO*

*EDEMILSON LEMOS DE OLIVEIRA*

*MÁRIO SÉRGIO LEIRAS TEIXEIRA*

*JAIME GAZOLA FILHO*

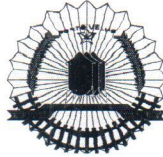
*MOISÉS COSTA DE SOUZA*

*JOSÉ CLÁUDIO N. DE CARVALHO*

*SID ORLEANS CRUZ*

*JOSÉ WILDES DE BRITO*

*JURANDIR R. DE OLIVEIRA*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

Com base no art. 134, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho – RESOLUÇÃO Nº 254/CMPV-91 cabe ao parlamentar exercer a sua função legislativa através de Projeto de Lei Complementar. Compete a Administração Pública, prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse, conforme a Lei Orgânica do Município, buscando assegurar os preceitos vislumbrados nos textos superiores, mediante leis próprias e respeitadas todas as condições locais.

O presente Projeto de Lei Complementar visa somente confirmar o direito dos integrantes do quadro de servidores efetivos do Município de Porto Velho, uma vez que o mesmo já se encontra contemplado no Estatuto dos Servidores Municipais. O ato financeiro há de ser amplo, geral, indistinto a todos os servidores municipais.

O STF tem reconhecido que o quinquênio é matéria infraconstitucional, visto que a constitucionalização da matéria fica por conta da concessão de acréscimos pecuniários e não da formação da base de cálculo, uma vez que são os acréscimos pecuniários é que não podem ser computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

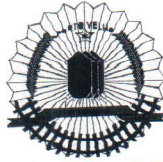
Sobre esse assunto, a Constituição Federal diz que a base de incidência do referido adicional por tempo de serviço deve ser fixada de acordo com que dispõe o Art. 30, ou seja, pode ser fixado sobre o vencimento básico ou não, observando-se, apenas, o regramento previsto no art. 37, XIV, que proíbe o repique, ou seja, o efeito cascata.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2012.

*EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA*  
Presidente

*PASTOR DELSO MOREIRA JUNIOR*  
1º Vice-Presidente

*MANOEL DO NASCIMENTO NEGREIROS*  
2º Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

*Mariana Carvalho*  
**MARIANA F. R. CARVALHO DE MORAES**  
1ª Secretária

*Ellis Regina Batista Leal*  
**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**  
2ª Secretária

**JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO**  
3º Secretário

**CLAUDIO HÉLIO DE SALES**

*Edemilson Lemos de Oliveira*  
**EDEMILSON LEMOS DE OLIVEIRA**

**JAIME GAZOLA FILHO**

**JOSÉ CLÁUDIO N. DE CARVALHO**

*José Wildes de Brito*  
**JOSÉ WILDES DE BRITO**

**JURANDIR R. DE OLIVEIRA**

**MARCELO REIS LOUZEIRO**

**MÁRIO SÉRGIO LEIRAS TEIXEIRA**

*Moisés Costa de Souza*  
**MOISÉS COSTA DE SOUZA**

*Sid Orleans Cruz*  
**SID ORLEANS CRUZ**